



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



Lei nº 1.183/2017, de 13 de junho de 2017.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 13/06/17

*"Autoriza o Poder Executivo
Municipal a doar área que
específica, e dá outras
providências."*

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área que específica e a transferir à empresa abaixo relacionada, área para instalação de sua unidade, conforme especificações:

Nome: SOZO RENEWABLES BRASIL LTDA
Valor investimento: USD \$ 750.000,00 A 1.300.000,00
Objetivo: construção de Unisa Piloto de Energia Fotovoltaica
Prazo para inicio das obras: 12 meses
Prazo para conclusão: 24 meses
Área de 5000 m² a ser retirado da matrícula 6.013 (Fundo da reciclagem)

Art. 2º - Os referidos imóveis pertencem ao município sendo destinado em seu projeto original para desenvolvimento econômico e social do município e desafetado através do Plano Diretor (Lei nº (997/2012).

Art. 3º - A presente transferência perderá seu efeito, se no prazo de 01 ano não houver inicio das obras e se no prazo de 2 (dois) anos não houver a conclusão do projeto inicial (anexo fará parte desta Lei), contados a partir da efetivação da escritura do imóvel, voltando automaticamente ao Município sem ônus adicional, inclusive das obras já iniciadas.

Art. 4º - Fica proibido a utilização do bem ora doado para finalidade diferente da proposta.

§1º - Caso a instituição deixe de funcionar em um período inferior a 12 anos, contados a partir da escrituração do imóvel, o bem ora doado voltará automaticamente para o município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem nenhum ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



§2º- a metragem remanescente do imóvel, não utilizada para o projeto inicial da donatária, não poderá sob argumento algum ser alienado.

Art. 5º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência de domínio do citado imóvel através de Escrituras Públicas, na forma da Lei.

Art. 6º- Fica o Poder executivo autorizado a proceder incentivos fiscais como a isenção de taxas de alvarás, habite-se, IPTU, ISS da empresa que se instalará por um período de 05 anos.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar demais exigências legais através de Ato Próprio.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade em veículo de comunicação de grande circulação ou oficial, os atos aqui elencados para fins de atendimento à legislação pertinente.

Art. 9º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial ao contido na Lei 1.124\2015 no que se refere à doação feita ao imóvel objeto da matrícula 6.013, haja vista que os donatários não iniciaram suas obras até o momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás,
aos 13 dias do mês de junho de 2017.

Vando Vitor Alves
Prefeito